

Bruxelas, 20 de novembro de 2024  
(OR. en)

15972/24

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0309(NLE)**

---

---

**ECOFIN 1357  
FIN 1054  
UEM 425  
CADREFIN 194**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 20 de novembro de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2024) 557 final

---

Assunto: Proposta de  
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO  
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/22 INIT; ST 7772/22  
ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do  
plano de recuperação e resiliência da Suécia

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 557 final.

Anexo: COM(2024) 557 final



Bruxelas, 20.11.2024  
COM(2024) 557 final

2024/0309 (NLE)

Proposta de

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/22 INIT; ST 7772/22 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia**

Proposta de

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 7772/22 INIT; ST 7772/22 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (a seguir «PRR») pela Suécia, em 28 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022<sup>2</sup>. A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 9 de novembro de 2023<sup>3</sup>.
- (2) Em 19 de setembro de 2024, a Suécia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Suécia apresentou um PRR alterado.

### *Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241*

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Suécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a seis medidas.
- (4) A Suécia explicou que uma medida já não era executável, devido ao aumento dos custos dos combustíveis fósseis e dos biocombustíveis. Tal diz respeito, respetivamente, aos marcos 13 e 14 da reforma 1 (Ajustamento da obrigação de integrar biocombustíveis) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica). Mais concretamente, o aumento dos preços teria, para o marco 13, um impacto negativo desproporcionado nos agregados familiares durante a atual crise energética, ao passo

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

<sup>2</sup> ST 7772/22; ST 7772/22 ADD 1.

<sup>3</sup> ST 14474/23; ST 14474/23 ADD 1.

que, para o marco 14, foi identificado que a medida não estaria em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/2405<sup>4</sup>. Nesta base, a Suécia solicitou a alteração das metas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.

- (5) Na sequência da supressão das medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Suécia solicitou ainda um aumento do nível de execução de duas medidas. Trata-se do marco 11 no âmbito da reforma 1 (Racionalizar o processo de concessão de licenças ambientais) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica) e do marco 33-A no âmbito da reforma 3 (Programa profissional nacional para diretores, professores e educadores da primeira infância) no âmbito da componente 2 (Educação e transição). A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Suécia explicou que tinham sido alteradas três medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da meta 6 do investimento 2 (Investimentos no domínio climático no setor industrial — *Industry Leap*) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), das metas 24, 25, 26 e 27 do investimento 2 (Aumento das vagas no ensino profissional superior) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), bem como das metas 45, 46, 47, 48 e 49 do investimento 1 (Expansão da banda larga) no âmbito da componente 4 (Expansão da banda larga e digitalização da administração pública). Nessa base, a Suécia solicitou a alteração da meta 6 e da descrição da medida conexas, e o aditamento das metas 6-A e 6-B. Além disso, a Suécia solicitou a alteração da meta 27 e a supressão das metas 24, 25 e 26. A Suécia solicitou também a alteração da meta 45 e da descrição da medida conexas, e a supressão das metas 46, 47, 48 e 49. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Suécia explicou que foi alterada uma medida de forma a implementar uma alternativa melhor que permita reduzir os encargos administrativos, continuando a prosseguir os objetivos dessa medida. Trata-se das metas 3 e 4 do investimento 1 (Investimentos locais e regionais no domínio do clima) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica). Nesta base, a Suécia solicitou a supressão da meta 3 e uma alteração da meta 4. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deve ser alterada em conformidade.
- (8) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Suécia justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 ser alterada em conformidade.

#### ***Distribuição dos marcos e das metas***

- (9) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Suécia.

#### ***Correção de erros materiais***

- (10) Foram identificados 17 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam um marco, quatro metas e 14 medidas no âmbito de cinco componentes. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (ReFuelEU Aviação), (JO L, 2023/2405, 31.10.2023).

não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Suécia. Esses erros materiais estão relacionados com a meta 7 do investimento 3 (Eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), o marco 33 da reforma 2 (Lei de proteção do emprego e melhores possibilidades de transição) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), as metas 34 e 35 do investimento 1 (Iniciativa de prestação de cuidados a idosos) no âmbito da componente 3 (Melhores condições para enfrentar os desafios demográficos), a meta 52 da reforma 1 (Direito de iniciativa dos particulares – envolvimento das partes interessadas no planeamento e na delimitação de zonas) no âmbito da componente 5 (Investimento para promover o crescimento e o emprego), bem como a descrição do investimento 1 (Investimentos locais e regionais no domínio do clima) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), do investimento 2 (Investimentos climáticos no setor industrial - *Industrial Leap*) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), do investimento 3 (Eficiência energética em edifícios de habitação multifamiliar) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), da reforma 2 (Supressão dos benefícios fiscais dos combustíveis em determinados setores) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), da reforma 3 (Ajustamento dos benefícios fiscais para os veículos de serviço das empresas) no âmbito da componente 1 (Recuperação ecológica), do investimento 1 (Mais vagas no ensino profissional de adultos a nível regional) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), do investimento 2 (Aumento das vagas no ensino profissional superior) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), da reforma 1 (Incentivos à formação profissional combinada com o ensino da língua sueca para imigrantes ou como segunda língua) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), da reforma 2 (Lei de proteção do emprego e melhores possibilidades de transição) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), do investimento 3 (Recursos para satisfazer a procura nas universidades e outros estabelecimentos de ensino superior) no âmbito da componente 2 (Educação e transição), da reforma 1 (Regulamentação das qualificações profissionais dos auxiliares de enfermagem) no âmbito da componente 3 (Melhores condições para enfrentar os desafios demográficos), da reforma 4 (Novo sistema aplicável às contas e cofres bancários) no âmbito da componente 3 (Melhores condições para enfrentar os desafios demográficos), do investimento 1 (Infraestrutura digital comum da administração pública) no âmbito da componente 4 (Expansão da banda larga e digitalização da administração pública) e do investimento 1 (Investimento para apoiar o arrendamento e o alojamento de estudantes) no âmbito da componente 5 (Investimento para promover o crescimento e o emprego). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (11) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

#### ***Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país***

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas à Suécia, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, ou aos desafios

identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (13) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2022 e 2023, a Comissão considera que foram alcançados alguns progressos no que diz respeito às recomendações sobre os combustíveis fósseis através da racionalização dos procedimentos administrativos e de licenciamento para a implantação das energias renováveis (REP 2022.4.4 e REP 2023.4.3). Além disso, registaram-se progressos limitados no que diz respeito às recomendações sobre a melhoria dos resultados escolares para os alunos oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos e da imigração, assegurando a igualdade de oportunidades de acesso ao sistema escolar e dando resposta à escassez de professores qualificados (REP 2022.3.1 e REP 2023.3.1).
- (14) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Suécia pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente sobre a racionalização dos procedimentos de licenciamento para a implantação das energias renováveis (REP 2022.4.4, REP 2023.4.3 e REP 2024.4). O PRR alterado deverá também contribuir para fazer face à escassez de professores qualificados, que faz parte da recomendação sobre a melhoria do desempenho educativo dos alunos (REP 2022.3.1, REP 2023.3.1 e REP 2024.3.1).

#### ***Princípio de «não prejudicar significativamente»***

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup> (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (16) No que diz respeito às novas reformas relativas à racionalização dos procedimentos administrativos e de licenciamento e ao programa profissional nacional para diretores, professores e educadores da primeira infância, a Suécia forneceu uma avaliação sistemática do princípio de «não prejudicar significativamente». As informações fornecidas pela Suécia permitem concluir que o plano alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas nele incluídas prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

#### ***Outros critérios de avaliação***

- (17) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Suécia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR para a Suécia no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

---

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

### *Avaliação positiva*

- (18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

### *Contribuição financeira*

- (19) O custo total estimado do PRR alterado da Suécia é de 3 501 632 593 EUR, o que equivale a 35 454 030 000 SEK, com base na taxa de referência EUR/SEK do BCE de 28 de maio de 2021. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Suécia, a contribuição financeira total calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-B, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Suécia deve ser igual a 3 445 666 208 EUR.
- (20) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho (ST 7772/2022; ST 7772/2022 ADD 1), de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Suécia deve ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução do Conselho, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Suécia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

#### *Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Suécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes;»

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*  
*Destinatário*

O destinatário da presente decisão é o Reino da Suécia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*